



PARECER Nº 03 DE 2017. - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1794/2014 que "Dispõe sobre a proibição de colocação de películas (Insufilm), nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Distrito Federal, e dá outras providências".

Autor: Deputado Agaciel Maia.

Relatoria: Dep. Professor Reginaldo Veras.

I- RELATÓRIO

A proposição legislativa em questão foi ofertada em fevereiro de 2014, tendo sido lida em 11 de fevereiro de 2014, em Plenário. O objetivo é proibir a colocação de películas (Insufilm), nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Distrito Federal.

Na Comissão de Segurança houve parecer de mérito pela admissibilidade (fl. 04/06 e 14/16).

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1794/14
FOLHA 18 RUBRICA

Página 1 de 2



II- VOTO DO RELATOR

É atribuição privativa e terminativa da Comissão de Constituição e Justiça exercer juízo no que tange à proposição elencada, atinente à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme preconizado no art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

No mérito, assiste razão aos pareceres da Comissão de Segurança desta Casa. A intenção do projeto é de relevante interesse público e merece aplausos.

Todavia, no que tange à admissibilidade, a proposição está eivada de vício de técnica legislativa e de inconstitucionalidade formal orgânica.

Com efeito, o art. 22 da CF atribuiu à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte. O assunto em tela enquadra-se nessas matérias, o que afasta, portanto, a constitucionalidade do projeto de lei em análise.

Ademais, a questão da película em vidros de automóveis já está regulamentada pelo Departamento Nacional de Trânsito, o que poderia gerar conflito legislativo que geraria insegurança jurídica.

Por fim, se a matéria já tem regulação legal, não se faz necessário novo diploma legal, sob pena de se afrontar o art. 6º da Lei Complementar 13/96.

Pelo exposto, voto pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1794/2014.

Sala das Comissões, em

PRESIDENTE


DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS
RELATOR

Página 2 de 2